

Paço Municipal

PROCESSO №. 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 047/2023 CONTRATO № 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADOS TIPO JANELA E SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A EMPRESA DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.205.364-30, doravante designado CONTRATANTE, e a DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.140.067/0001-10 sediada na Rua Inácio Soares, nº 471, do São Bento/PB, CEP: 58.865-000, **Bosque** Piranhas, e-mail: dantas.eletros.sb@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. ALDO **FABRIZIO DUTRA DANTAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2038791 órgão expedidor SSP - RN e inscrito no CPF sob o nº CPF/MF nº 030.403.514-94, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa o Consumidor, do Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.0 objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aparelho de Ar Condicionados tipo Janela e Split, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de pessoas do Município de São Lourenço da Mata PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Página 1 de 15

1654

Página 2 de 19 PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL	Marca
3	Aparelhos de Ar Condicionados: Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. CATMAT 414749.	UND	30	R\$ 1.771,99	R\$ 53.159,70	AGRATTO - ICST9FR4- 02
4	Aparelhos de Ar Condicionados: Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. CATMAT 458192.	UND	30	R\$ 1.949,99	R\$ 58.499,70	PHILCO - INVERTER 12K
5	Aparelhos de Ar Condicionados: Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. CATMAT 458191.	UND	10	R\$ 3.099,97	R\$ 30.999,70	AGRATTO - ICS18FR4- 02
6	Aparelhos de Ar Condicionado: Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. CATMAT 309167.	UND	5	R\$ 3.979,96	R\$ 19.899,80	AGRATTO - ICS24FR4- 02
7	Aparelhos de Ar Condicionados: Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi- Wall com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. CATMAT 352863.	UND	5	R\$ 4.979,99	R\$ 24.899,95	AGRATTO - ICS30F R4- 02
VALOR TOTAL R\$ 187.458,85						

S.LOURF A. MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, conforme fixado no Termo de Referência, anexo I, do edital do procedimento acima referenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 187.458,85 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *20*24, na classificação abaixo:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Funcional: 0412200211.009 - Reequipamento da Unidade

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **5.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 3 de 15



Paço Municipal

- **5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Paço Municipal



- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente na Secretaria de Administração, conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.
- O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante."

Página 5 de 15



Paço Municipal

- **8.2.** A Secretaria de Administração formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.
- **8.3.** Os itens serão recebidos no prazo de 08 (oito) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 08 (oito) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **8.5.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.6.** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
 - **10.2.1.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do serviço;
 - **10.2.2.** Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, sendo que todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
 - **10.2.3.** Fornecer número de telefone, de fax e endereço eletrônico para contato, a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE;

Página 6 de 15



Paço Municipal

- **10.2.4.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- **10.2.5.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da contratante, decorrentes da execução dos serviços, promovendo o ressarcimento dos danos decorrentes da execução dos serviços;
- **10.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- **10.2.7.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias dos serviços;
- **10.2.8.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços aos sábados, domingos e feriados, na data, hora e local estipulados pelo do CONTRATANTE;
- **10.2.9.** A solicitação dos serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- **10.2.10.** Os funcionários da CONTRATADA apresentar-se-ão ao local da execução devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- **10.2.11.** Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo CONTRATANTE através da Unidade responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
- **10.2.12.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- **10.2.13.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para a aplicação dos produtos sem interrupção, bem como munir-se de equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- **10.2.14.** A CONTRATADA não poderá submeter seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;
- **10.2.15.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que os serviços não sofram interrupção ou atraso;

Página **7** de **15**



Paço Municipal

- **10.2.16.** Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- **10.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **10.2.18.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- **10.2.19.** Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente os serviços CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas que realizará ao longo dos mesmos, consoante este Termo de Referência, para aprovação do fiscal do contrato, informando: os locais que serão atendidos, a data e o prazo da execução dos serviços;
- **10.2.20.** Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), inscrito no conselho respectivo, de acordo com a Portaria nº 09 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á ao fiscal do contrato;
- **10.2.21.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- **10.2.22.** Obedecer às Normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- **10.2.23.** A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado ao imóvel durante a execução dos serviços;
- **10.2.24.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de qualquer obrigação contratual, para adoção de providências cabíveis:



Paço Municipal

- **10.2.25.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, materiais e pessoal assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto do presente, respondendo por quaisquer danos causados até a entrega final dos serviços;
- **10.2.26.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
- **10.2.27.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- **10.2.28.** Executar os serviços de acordo com todas as especificações dispostas no presente termo de referência;
- **10.2.29.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;
- **10.2.30.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;
- **10.2.31.** Atender as revisões extras solicitadas pela Secretaria demandante;
- **10.2.32.** Atender as revisões extras solicitadas, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- **10.3.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADO andamento dos serviços;
- **10.3.2.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **10.3.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- **10.3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser s pela CONTRATADA;
- **10.3.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

Página 9 de 15

1654

1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- **10.3.6.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- **10.3.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

Página **10** de **15**



Paço Municipal

- **11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.
 - **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Paço Municipal

- **11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.4.3.** Indenizações e multas.

Página 12 de 15

S.LOURE A MATA

1654

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
 - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
 - **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

Página **13** de **15**



Paço Municipal

- **16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- **16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- **16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- **16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- **16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- **16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
 - **16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pela servidora **Rita de Cássia Gomes Miranda**, matrícula nº 977128, denominada gestora do contrato.
- **16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Amanda Duque Laurentino da Silva**, matrícula nº 874708, denominada fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Página 14 de 15

Página 15 de 19



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2024. (Documento assinado digitalmente).

Município De São Lourenço Da Mata Victor Jose Albanez Santana De Oliveira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO P/ CONTRATANTE DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:							
1.	2.						
CPF Nº	CPF Nº						



23- P.E .047.2023 - C. 023.2024_DANTAS.pdf

Código do documento: JCPY-FPF3-WSE7-8QG4



Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/JCPY-FPF3-WSE7-8QG4 Ou digite o código: JCPY-FPF3-WSE7-8QG4 Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:



AMANDA DUQUE LAURENTINO DA SILVA

a********04@gmail.com Servidor(a) Público(a)

LANDA O.L. O.SIL



ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

D***********SB@GMAIL.COM

ALDO F. D. DANTAS



RITA DE CÁSSIA GOMES MIRANDA

r*******da@hotmail.com Servidor(a) Público(a)

RITA D. C. G. MIRANDA



VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

v******ez@slm.pe.gov.br Contratante

OR J. A. S. D. OLIV



Registro de Eventos

15/02/2024 16:35

AMANDA DUQUE LAURENTINO DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 116.***.***-**.

Data Nascimento: 05/04/1999. Email: a*******04@gmail.com. IP: 191.243.23.147. Localização: Cidade: Camaragibe, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.D.L.D.S.

15/02/2024 16:46

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

Documento: CPF - 030.***.***-94.

RUBRICA

A.F.D.D.

16/02/2024 10:57

RITA DE CÁSSIA GOMES MIRANDA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 962.***.***-**.

Data Nascimento: 14/06/1976. Email: r********da@hotmail.com. IP: 45.239.14.17. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

R.D.C.G.M.

16/02/2024 17:03

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 055.***.***-**.

Data Nascimento: 29/09/1989. Email: v********ez@slm.pe.gov.br. IP: 177.37.234.89. Localização: Cidade: Camaragibe, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

V.J.A.S.D.O.

Hash do documento original: 28eaca4ba4e3e4400cf74418fab46eae

Hash do documento assinado: 199f03d99911d9b53e624907d21a5324